



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2371

Página 47 de 49

RODRIGO GUTIERRES
Vereador - PSD
TENENTE ALMEIDA
Vereador - PSD

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o próximo mandato.

De acordo com o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, é de iniciativa da Câmara Municipal o Projeto de Lei que fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observando-se o que dispõem os artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, ambos da Carta Republicana.

À vista disso, o Prefeito não poderá receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que, atualmente, nos termos da Lei Federal nº 14.520/2023, equivale a R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), aplicando-se como subteto para os cargos de Vice-Prefeito e Secretário, no âmbito do Município, o subsídio do Prefeito.

De tal modo, esta Casa se limitou em manter os subsídios atualmente pagos aos agentes políticos do Poder Executivo, sem qualquer correção ou reajuste.

Ademais, a medida visa adequar os subsídios ao entendimento inaugurado pela Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898/RS, que fixou tese de repercussão geral sobre a sistemática de pagamento dos agentes políticos.

Por fim, de acordo com o art. 95 da Lei Orgânica do Município de Garça, a fixação dos subsídios deve ocorrer ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, sob pena de violação dos princípios da anterioridade, impessoalidade e moralidade.

Face o exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI nº 114/2024

(de autoria dos vereadores
Dr. Marcelo Miranda, Elaine Oliveira, Fábio Santos, Fabinho Polisinani, Lico, Lucas

Cateto, Rafael José Frabetti, Rodrigo Gutierrez e Tenente Almeida)

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2025:

I - prefeito: R\$ 19.001,23 (dezenove mil e um reais e vinte e três centavos);

II - vice-prefeito: R\$ 7.600,47 (sete mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos); e

III - secretários municipais: R\$ 6.682,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º Os agentes políticos perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro) salário, uma importância correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, de seus respectivos subsídios.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito de pagamento do 13º salário.

§ 2º No caso de vacância do cargo, o 13º salário será pago proporcionalmente aos meses de exercício no ano.

Art. 3º Independentemente de solicitação, será pago ao agente político, por ocasião de suas férias anuais, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio.

Parágrafo único. As férias não poderão ser indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito, nos moldes do § 3º do art. 80 da LOM.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

DR. MARCELO MIRANDA
Vereador - MDB
ELAINE OLIVEIRA
Vereadora - PSD
FABINHO POLISINANI
Vereador - PRD
FÁBIO SANTOS
Vereador - PODEMOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2371

Página 48 de 49

LICO

Vereador - PP

LUCAS CATETO

Vereador - UNIÃO

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador - UNIÃO

RODRIGO GUTIERRES

Vereador - PSD

TENENTE ALMEIDA

Vereador - PSD

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ofício n.º 276/2024

Garça, 28 de maio de 2024.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a denominação ao Conjunto Habitacional localizado no Bairro Morada do Sol, implementado através do Programa "Vida Longa", conforme Convênio celebrado entre o Município de Garça e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Importante ressaltar que através do referido convênio foram construídas 26 (vinte e seis) unidades habitacionais, dotadas de mobiliário básico indispensável ao atendimento das necessidades e ao desempenho das atividades dos beneficiários, contando com equipamento comunitário de moradia gratuita e área de convivência social para pessoas idosas.

Desta forma, pretende-se a denominação do Conjunto Habitacional para "Residencial Dr. Daniel Ermete Uvo".

Trata-se de homenagem que pretendemos prestar ao ilustre cidadão e respectivos familiares, em razão das inúmeras contribuições prestadas ao Município de Garça, conforme histórico que acompanha o presente Projeto de Lei.

No mais, acompanha o presente projeto de Lei os documentos exigidos pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 5.209 de 2018.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 115/2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIDA LONGA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Residencial Dr. Daniel Ermete Uvo", o Conjunto Habitacional localizado no Bairro Morada do Sol, implementado através do Programa Vida Longa, conforme Convênio celebrado entre o Município de Garça e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, por intermédio de seu Presidente, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discutir sobre o Projeto de Lei nº 108/2024, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A audiência será realizada na data de **04 de junho de 2024, a partir das 19h**, e poderá ser acompanhada pelo site e redes sociais oficiais da Câmara e através do portal e-democracia no endereço eletrônico: <https://edemocracia.garca.sp.leg.br>.

Os interessados poderão participar da referida Audiência, devendo preencher formulário de inscrição de oradores junto à Secretaria da Casa, durante o evento.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES

Presidente